



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 037, de 23 de outubro de 1968

*Aprova tarifa e Condições Gerais de Apólice
do ramo Automóveis.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma a que se dispõe o art. 36 alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de reformular o ramo de seguro de Automóveis, nos termos em que propõe o IRB,

R E S O L V E:

1. Aprovar a nova Tarifa e Condições Gerais da Apólice do ramo de Automóveis, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.
2. A presente Circular, que entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria n.º 1, de 24 de janeiro de 1964, na parte relativa a seguro de cascos.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

NORMAS DE SEGURO AUTOMÓVEL

Índice

Parte I – Apólice padrão	196
Parte II – Proposta de Seguros.....	204
Parte III – Tarifa T.S. At.....	205
Condições Gerais	205
Anexo n.º 1 – Instruções, classificação dos riscos e taxas respectivas	215
A) Instruções	215
B) Classificação dos riscos e taxas respectivas	217
Quadro 1 -	218
Quadro 2 -	219
Quadro 3 -	220
Quadro 4 -	221
Quadro 5 -	222
Quadro 6 -	223
Anexo n.º 2 – Cláusulas – Padrão	224
Anexo n.º 3 – Valores ideais.....	234
A) Instruções	234
B) Discriminação.....	235
Quadro 1 -	236
Quadro 2 -	237
Quadro 3 -	238
Quadro 4 -	239
Quadro 5 -	240
Quadro 6 -	241

PARTE I

APÓLICE-PADRÃO

Modelo de Apólice

Espaço reservado ao nome, emblema e indicações facultativas ou obrigatórias, tais como decreto de autorização de funcionamento, capital, etc., privativos de cada SEGURADORA.

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEIS N.º

A..... a seguir denominada Companhia, tendo em vista as declarações constantes da proposta de, a seguir denominado Segurado, domiciliado à proposta essa que, servindo de base à emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, segura os veículos nela discriminados de acordo com as condições gerais e particulares desta e mediante o recebimento da quantia de, a título de prêmio e emolumentos, prêmio este que deverá ser pago pelo Segurado até o dia de de 19 ou, no caso de prêmio fracionado, a primeira parcela até a mesma data e as demais até as datas fixadas na cláusula respectiva.

O presente contrato vigorará pelo prazo de a partir das 16 (dezesseis) horas do dia do mês de de 19 e a terminar às 16 (dezesseis) horas do dia do mês de de 19

Para a validade do presente contrato, a Companhia, representada por, assina esta apólice na cidade de, estado de, aos dias do mês de de 19
Companhia.....

PRÊMIO

Prêmio Tarifário	NCr\$
Desconto de 10%	NCr\$

Sub-total.....	NCr\$
Imposto sobre o Prêmio.....	NCr\$
Custo de Apólice	NCr\$

Prêmio Total	NCr\$

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

Parte integrante e inseparável da apólice n.º _____ emitida em nome de _____
 Em.....// 19....., pelo prazo de.....// 19..... a// 19.....

DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

ITEM	CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO SEGURO			OBSERVAÇÕES
	a) Tipo, marca, ano e capacidade b) Ns. Motor e licença c) Uso e categoria tarifária	COBERTURA N.º e especificação	LIMITE DA IMPORT. SEGURADA a) Casco b) Acessórios	PRÊMIO a) Casco b) Acessórios	
a) b) c)					
a) b) c)					
a) b) c)					
a) b) c)					

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

I – OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela presente apólice, a Companhia segura os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até os limites das importâncias seguradas respectivas, as quais foram fixadas pelo Segurado e não implicam, por parte da Companhia, em reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, os limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

II – RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas de “Cobertura” ratificadas no texto da presente apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram dentro do território brasileiro.

III – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Companhia não indenizará:

a) perdas ou danos, para os quais tenham contribuído, diretamente ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, “lock-out”, e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas de “Cobertura” desta apólice;

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) perdas ou danos direta e exclusivamente resultantes do mau estado das estradas e buracos de calçamento;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

f) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

g) qualquer perda ou destruição ou danos de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.*

nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

h) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo no caso de incêndio, perda total ou roubo total do veículo segurado;

i) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

j) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

l) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso, imediatamente anteriores ao sinistro;

m) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando conseqüente de um dos riscos cobertos por esta apólice.

IV – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Salvo estipulação expressa nesta apólice, ficam excluídos do presente seguro os seguintes objetos e equipamentos:

a) não fornecidos normalmente pelos fabricantes de veículos; e

b) destinados a um fim específico não relacionado com o andamento do veículo.

V – OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:

a) dar imediato aviso à Companhia pelo meio mais rápido que se dispuser;

b) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

c) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento ou roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;

d) entregar à Companhia, devidamente preenchido e no prazo de 5 dias a contar da data do evento, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente; nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

e) aguardar a autorização da Companhia para iniciar a reparação de quaisquer danos.

VI – SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, exceto no caso de perda total conforme definição constante da condição VIII.

A Companhia poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Companhia não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

No caso de indenização igual à importância segurada ou de substituição de peças ou partes do veículo, os salvados - o próprio veículo ou as peças ou partes substituídas, conforme o caso – pertencerão à Companhia.

VII – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as seguintes regras:

A – Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado:

1) A Companhia poderá optar:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos; ou
- c) substituir o veículo por outro equivalente.

2) Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo que não existirem no mercado brasileiro, a Companhia pode:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) pagar em espécie o custo da mão-de-obra para sua colocação sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:

b1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b2) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerente à importação, na hipótese de não ser possível o previsto em b1;

b3) o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro, na hipótese de não ser também possível o previsto em b2.

3) Se a Companhia optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

B – Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil a Companhia, à sua opção, indenizará o Segurado em dinheiro ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

C – No caso de Perda Total como está definido na Condição VIII ou no caso de roubo ou furto total como está definido em “B” desta Condição, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade livre e desembaraçada de qualquer ônus do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente.

VIII – PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% da respectiva importância segurada.

IX – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Companhia contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Companhia ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Companhia ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

XI – CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

XII – ALTERAÇÕES

O segurado se obriga a comunicar, imediatamente e por escrito, à Companhia quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

- a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
- b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- c) alteração no interesse do segurado sobre o veículo;

A responsabilidade da Companhia somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando, na apólice, as necessárias modificações.

XIII – PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

Caso o prêmio tenha sido fracionado e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

XIV – CANCELAMENTO

Este Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Companhia reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;
- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Companhia, além dos emolumentos, esta reterá do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Quando a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada, a cobertura prevista nesta apólice para o veículo sinistrado fica automaticamente cancelada sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos.

XV – PERDAS DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Companhia ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou se omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta ou na taxa de prêmio;
- b) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) o segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada;

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.*

- d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;
- f) o segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

PARTE II

PROPOSTA DO SEGURO

1 - INFORMAÇÕES A SEREM EXIGIDAS EM TODA E QUALQUER PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Órgão emissor			vencimento	
Prêmio à base da Tarifa	Desconto 10%	Imposto sobre o prêmio	Custo Apólice	Prêmio Total

Proposta que fará parte integrante do contrato de seguro, apresenta à _____
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS por _____

Endereço: _____

Na Qualidade de: _____ Profissão _____

Marca e ano de fabricação	TIPO	Capacidade	N.º de Licença	N.º do motor e/ou n.º de série do <<chassis>>	
Importância Segurada			Franquias		
Cascos	Acessórios		Básica	Obrigatória	Facultativa
	Rádio	Outros			
Uso e código	Cobertura, n.º e especificação		Local de Garagem		

PERGUNTAS DA COMPANHIA	<p>A) É dono incondicional e absoluto do veículo?</p> <p>B) Adquiriu o veículo novo ou usado?</p> <p>C) Já foi em algum tempo segurado contra riscos de automóveis? Qual a Companhia?</p> <p>D) Com referência a seguro automóvel, alguma Companhia já rejeitou alguma proposta sua, solicitou aumento de prêmio ou outras condições especiais, cancelou algum seguro ou recusou alguma renovação?</p> <p>E) Mantém seguro do veículo em outra Companhia? Qual? De que valor?</p> <p>F) É o proponente o único chofer?</p> <p>G) Em que local se encontra o veículo para ser vistoriado?</p> <p>H) Tem o veículo o equipamento <<tranca de direção>> contra roubo?</p>	<p>A _____</p> <p>B _____</p> <p>C _____</p> <p>D _____</p> <p>E _____</p> <p>F _____</p> <p>G _____</p> <p>H _____</p>
OBS.:	<p>1 – Se o seguro ora proposto tem direito a bônus, nos termos da Tarifa de Seguros Automóveis vigente, deve ser anexada declaração da seguradora anterior a respeito.</p> <p>2 – O proponente está ciente de que o prêmio constante desta proposta poderá ser alterado de acordo com a Tarifa de Seguros Automóveis vigente.</p>	

PRAZO DO SEGURO: Das dezesseis horas do dia _____ do mês de _____ de 19 _____

às dezesseis horas do dia _____ do mês de _____ de 19 _____

O proponente abaixo assinado declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos quesitos formulados, embora não sejam escritas por seu próprio punho e reconhece que qualquer reticência, declaração falsa ou errônea produzirá a caducidade do seguro.

Assinando a presente, declara ter conhecimento das condições gerais e particulares da Apólice de Seguro de Automóvel, inseridas na presente, aceitando-as incondicionalmente. Obriga-se, outros-sim, a aceitar a apólice que for emitida em conformidade com a presente.

_____ de _____ de 19 _____

(Assinatura do proponente ou representante autorizado)

Corretor: _____ Cobrança: _____

2 – **Informações adicionais** a serem solicitadas, a critério da Companhia para fins de seleção:

Zona normal de tráfego.....

Idade do proponente.....

Não sendo o proponente o único motorista: é o veículo dirigido por familiares.....

preposto.....

outros.....

Capacidade da garage em que é guardado o veículo.....

No caso de veículo transportador de carga:

qual a carga habitualmente transportada

.....

qual a capacidade de carga

Especificar interesses de terceiros sobre o veículo.

PARTE III

TARIFA

TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

T.S.At.

Condições Gerais

ART.1.º - **Jurisdição e perímetro**

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de veículos terrestres de propulsão a motor e de seus reboques, que se destinem ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, e que não andem sobre trilhos, realizados no Brasil de acordo com a apólice-padrão de seguros automóveis.

ART.2.º - **Coberturas**

1 – Nestes seguros são admitidas coberturas básicas e coberturas adicionais.

1.1 – As coberturas básicas são as seguintes:

n.º 1 – abrangente

n.º 2 – incêndio e roubo

n.º 3 – incêndio

1.2 – As coberturas adicionais são as seguintes:

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

- a) acessórios e equipamentos
- b) extensão de perímetro de cobertura.

2 – Cada veículo poderá ser segurado somente por uma das coberturas básicas e garantido contra as coberturas adicionais desejadas, devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente à cobertura básica (Cláusulas ns. 1, 2 ou 3) e às coberturas adicionais desejadas em cada caso (Cláusulas ns. 4 e 5).

3 – As taxas de prêmios para cada uma das coberturas previstas dependem da classificação dos veículos segurados e estão relacionadas e indicadas no Anexo n.º 1.

4 – Os acessórios e equipamentos direta ou indiretamente relacionados com a circulação de veículos segurados somente poderão ser garantidos contra os mesmos riscos e sob as mesmas franquias previstas para o próprio veículo do qual fazem parte e com o qual coexistem permanentemente, mediante a estipulação de uma verba específica, incluindo-se na apólice a Cláusula n.º 4.

5 – O seguro poderá admitir a ampliação do perímetro de cobertura do seguro a qualquer país da América do Sul, obedecidas as condições seguintes:

- a) período máximo de cobertura – 1 ano.
- b) cobrança do adicional respectivo.
- c) inclusão na apólice da Cláusula n.º 5.

6 – Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas seguradoras depois de autorizadas pelos órgãos competentes e incluída na apólice, a Cláusula n.º 6.

7 – É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringirem as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

ART. 3.º - Veículos

1- Esta tarifa garante, apenas os veículos expressamente previstos nos Anexos n.º 1 e n.º 3, dependendo o seguro de qualquer outro veículo de autorização a ser concedida pelos órgãos competentes.

2- É permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos nos Anexos n.º 1 e n.º 3, enquadrando-os de acordo com a construção e utilização respectivas, em classe correspondente a veículo similar.

2.1 – Nesse caso, deverá a seguradora incluir, na apólice, a Cláusula n.º 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do início de vigência, solicitar aos órgãos competentes as taxas aplicáveis ao risco.

ART.4.º - Prazo do Seguro

1- Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observada a seguinte Tabela:

PRAZO	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	50%
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

1.1 – Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2- Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses, cobrando-se a percentagem de 200% do prêmio anual.

3- Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

ART. 5.º - Prêmio

1 – O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o Anexo n.º 1, do qual constam instruções, classificação dos riscos e indicação das taxas respectivas.

2 – O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 – Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a três vezes o salário mínimo mensal do maior valor vigente no País, será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.*

3.1 – Nenhuma parcela, entretanto, poderá ser inferior a uma vez o referido salário mínimo mensal, nem ter o seu vencimento posterior a 30 dias antes do término da apólice.

3.2 – O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 1%, 2% e 3% calculados, respectivamente, sobre as importâncias da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, e serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3.3 - Nas apólices contratadas com fracionamento de pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula n.º 8.

ART.. 6.º - Alterações na Tarifa e no Seguro

1 – As alterações que forem efetuadas nesta tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2 – As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3– As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio – a cobrar ou a devolver - calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação de seguros:

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	Discriminação	Valor Ideal e Taxas	Período em que é calculado o prêmio	Prazo para o cálculo	Movimento do Prêmio
1	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS 1.1 – Quando o novo veículo for do mesmo tipo, marca e categoria tarifária, de ano de fabricação igual ou anterior ao do veículo substituído e do mesmo valor segurado	-	-	-	Não há nenhum movimento do prêmio
	1.2 – Quando houver qualquer diferença entre o novo veículo e o substituído, calcular:		Para ambos os veículos: a decorrer a partir da data	Para ambos os veículos: na base << pro rata	A pagar à seguradora ou

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

	<p>1.2.1 – Para o novo veículo;</p> <p>1.2.2 – Para o veículo substituído.</p>	<p>Vigentes na data da alteração</p> <p>Originais</p>	da alteração.	temporis>>.	a devolver ao segurado, conforme seja positivo ou negativo o resultado da diferença entre os cálculos 1.2.1 e 1.2.2
2	<p>Inclusões e exclusões de veículos</p> <p>2.1 inclusões de veículos</p>	<p>Vigentes na data da alteração</p>	A decorrer a partir da data da alteração.	na base <<pro rata temporis >>	A pagar à seguradora o prêmio calculado
	<p>2.2 – Exclusões de veículos</p>	<p>Originais</p>	Decorrido até a data da alteração.	Na base de tabela de prazo curto.	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
3	<p>Alterações nas importâncias seguradas:</p> <p>3.1- Aumento</p>	<p>Originais</p> <p>-</p>	A decorrer da data da alteração	Na base << pro rata temporis>>.	A pagar à Seguradora o prêmio calculado
	<p>3.2 –Redução.....</p>	<p>Originais</p>	Decorrido até a data da alteração	Na base << pro rata temporis>>.	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
	<p>Alterações nas Coberturas:</p> <p>4.1- Ampliação.....</p>	<p>Vigentes na data da</p>	A decorrer a partir da data	Na base <<pro rata	A pagar a Companhia o

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

4		alteração	da alteração.	temporis >>	prêmio calculado
	4.2 - Redução	Originais	Decorrido até a data da alteração.	Na base <<pro rata temporis >>	A devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
5	Cancelamento de Apólices: 5.1 – Por iniciativa do Segurado.....	Originais	Decorrido até a data do cancelamento.	Na base da tabela de prazo curto.	Em ambos os casos a devolver ao segurado a diferença entre o prêmio pago e o calculado em decorrência da alteração.
	5.2 – Por iniciativa da Companhia	Originais	Decorrido até a data do cancelamento.	Na base <<pro rata temporis >>	
6	Mudança de Categoria Tarifária 6.1 – Cálculo pela categoria tarifária original	Originais	Decorrido até a data da alteração	Na base <<pro rata temporis >>	A pagar a seguradora ou a devolver ao Segurado conforme seja negativo ou positivo o resultado
	6.2 – Cálculo pala nova categoria tarifária	Vigentes na data da alteração.	A decorrer a partir da data de alteração	Na base <<pro rata temporis >>	da diferença entre os cálculos 6.1 e 6.2

4– É permitido estender automaticamente a cobertura concedida a frotas, aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, incluindo-se nesta a Cláusula n.º 9.

ART.7.º - Franquia

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

1 - Esta tarifa admite três espécies de franquias: a básica, a obrigatória e as franquias facultativas.

1.1 – As franquias são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a cobertura básica n.º 1 (compreensiva).

1.2 – As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da Condição VIII da apólice-padrão.

1.3 – As franquias serão expressas nas apólices em cruzeiros novos, exceto nos seguros de “viagens de entrega” em que serão indicadas de forma e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2– A franquia básica correspondente a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo segurado classificado no Anexo n.º 1 em categoria tarifária cujo primeiro algarismo varie de 0 a 8 e cujo segundo algarismo varie de 0 a 4, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas.

2.1 – Esses veículos poderão ser segurados sem a franquia básica, mediante a cobrança de um prêmio adicional correspondente a 1,5% (um e meio por cento) dos respectivos valores ideais ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àqueles, incluída na apólice a Cláusula n.º 10.

3– A franquia obrigatória corresponde a 1% (um por cento) dos valores ideais de cada veículo classificado em qualquer outra categoria tarifária que não as previstas no item 2, ou das respectivas importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas.

3.1 – A franquia obrigatória não pode ser anulada em nenhuma hipótese.

4- As franquias facultativas somente podem ser aplicadas cumulativamente com a básica ou com a obrigatória.

4.1 – As franquias facultativas são adiante relacionadas, seguidas da indicação dos descontos correspondentes a cada uma delas.

franquia facultativa	desconto no prêmio
2%	25%
4%	36%
6%	45%

4.2 – As percentagens de franquia devem ser aplicadas sobre os valores ideais ou às importâncias seguradas, no caso de estas serem superiores àquelas.

ART. 8.º - Bônus

1 – Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da Cobertura n.º 1 (Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo

com a mesma franquia tarifária acaso prevista no seguro anterior e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1 – O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo segurado em questão.

1.2 – Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começará a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1 – Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

2– O bônus será calculado por um desconto aplicado ao prêmio líquido final resultante das taxas desta Tarifa calculado para a Cobertura n.º 1, observada a seguinte tabela:

Período imediatamente anterior sem reclamação:	Desconto
1 ano	10 %
2 anos consecutivos	15%
3 anos consecutivos	20%
4 anos consecutivos	25%
5 anos consecutivos	30%

2.1 – Cada reclamação com referência a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de 10% no desconto vigente, renovando-se o seguro com o bônus, porventura restante;

2.2 – Ao bônus restante mencionado no item 2.1 serão acrescidos 5% por ano subsequente sem reclamação, até o máximo de 30%.

3– É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a “casas locadoras” classificadas sob o código 96 (Anexo n.º 1).

ART.9.º - Seguro de averbação

É permitida a emissão de apólices de averbação para veículos novos e casas revendedoras, fabricantes, concessionárias, cooperativas, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, incluída na apólice a Cláusula n.º 11.

ART. 10 – Tarifação Especial

1– A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FNESPC), ouvido o I.R.B.poderá conceder tarifação especial obedecidos os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) seguros de veículos que constituam uma frota, entendendo-se como tal, o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados;

b) seguros de “viagens de entrega” classificados sob o código 97 (Anexo n.º 1), desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500(quinientos).

2- Para os fins de concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de outras quaisquer agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agência ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3- Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada um deverá fazer menção expressa das demais.

4- A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro/prêmio não superiores a 45% e que sejam contratados sob as coberturas n.º 1 e n.º 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos, as mesmas “coberturas” que serviram de base para o cálculo da tarifação especial.

5- O pedido para tarifação especial deve ser encaminhado aos órgãos de classe, contendo:

a) nome e sede ou domicílio do segurado;

b) número de veículos compreendidos na “frota” na data do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de “viagem de entrega”, o número de veículos averbados por ano;

c) riscos cobertos;

d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, com seus respectivos prazos;

e) os prêmios líquidos auferidos pela seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarifação especial anterior, etc.).

f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquida de salvados e de ressarcimentos.

5.1- Quando os bens estiverem segurados por mais de uma apólice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o cálculo de coeficiente de sinistro/prêmio deverão considerar todas as apólices.

6- Os descontos da tarifação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7- Nas apólices de “frota” será facultado às seguradoras a aplicação da Cláusula n.º 9 (Anexo n.º 2), desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida cláusula e suas “notas”.

8- Nas apólices de “frota”, sob tarifação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base “pro-rata-temporis”, até o vencimento da apólice.

9- Os descontos admitidos para a concessão de “Tarifação especial” são os seguintes:

Coeficiente de sinistro / prêmio	Descontos sobre o prêmio	
	Cob. n.º 1	Cob. n.º 2
Até 5%	30%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
Até 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
Até 35%	10%	5,0%
Até 45%	5%	2,5%

ART.11 – Corretagem

Poderão as seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma missão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, bônus não previstos na Tarifa, assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

ART.12 – Anexos

Constituem parte integrante desta tarifa os seguintes anexos:

Anexo n.º 1 - Instruções, classificação dos riscos e taxas respectivas;

Anexo n.º 2 – Cláusulas padrão;

Anexo n.º 3 – Valores ideais.

A) INSTRUÇÕES**B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS****A) INSTRUÇÕES****1 – Classificação**

1.1 – A classificação dos veículos será feita por número composto de 2 algarismos que constituirá a sua categoria tarifária.

1.1.1 – O 1.º algarismo indicará se o veículo é de fabricação nacional (1.ª coluna – N) ou estrangeira (1.ª coluna – E); se é destinado ao transporte de pessoas ou de carga; se é um reboque ou rebocador; se é destinado a um serviço especial ou se está coberto por um seguro especial.

1.1.2 – O 2.º algarismo indicará a utilização própria do veículo.

1.2 – A classificação nacional ou estrangeira, citada no item n.º 1.1.1, fica subordinada às seguintes disposições:

1.2.1 – Deverão ser considerados como “nacionais” os modelos em fabricação no Brasil, ainda que o veículo em si tenha sido fabricado no exterior. (Exemplo: Sinca Chambord, fabricado na França).

1.2.2 – Deverão ser considerados como “estrangeiros” os veículos cujos **modelos** não forem fabricados no país, ainda que de **marcas** aqui fabricadas. (Exemplo: Sinca 1.100 e 1.400 etc.).

2 – Taxas:

2.1 – As taxas indicadas são mínimas, básicas e anuais.

2.1.1 – Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 4.º das Condições Gerais.

2.2 – A taxa do veículo que for utilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre as correspondentes às suas utilizações.

2.3 – Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente forem construídos, a taxa deverá ser obtida, apenas, pela utilização do veículo.

3 – Prêmios Básicos: - os prêmios básicos serão os relativos às Coberturas n.º 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 – Cobertura n.º 1 – O prêmio básico para a Cobertura n.º 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto da taxa indicada na 1.ª coluna do Quadro de Taxas pelo Valor Ideal do veículo;

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.*

b) produto da taxa indicada na 2.^a coluna do Quadro de Taxas pela Importância Segurada do veículo.

3.1.1 – Quando a importância segurada do casco do veículo for superior ou igual ao Valor Ideal do veículo para o cálculo do prêmio básico da Cobertura n.º 1 efetuar-se-á o produto entre a importância segurada e a soma das taxas indicadas na 1.^a e 2.^a coluna do Quadro de Taxas.

3.2 – **Cobertura n.º 2 e n.º 3** - os prêmios básicos para as Coberturas n.º 2 e n.º 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas, ao prêmio básico calculado para a Cobertura n.º 1.

4 – **Prêmios adicionais** – os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecidos os critérios adiante estabelecido:

- a) cobertura de acessórios e equipamentos
- b) extensão do perímetro de cobertura
- c) exclusão da franquia básica

4.1 - Cobertura de acessórios e equipamentos – Cláusula n.º 4:

O prêmio adicional devido sob a Cobertura n.º 1, será obtido pelo produto da importância segurada respectiva pela soma das taxas indicadas na 1.^a e 2.^a coluna do Quadro de Taxas.

4.2 - Extensão do perímetro de cobertura – Cláusula n.º 5:

O prêmio adicional devido será obtido, aplicando-se ao prêmio anual, as percentagens abaixo indicadas:

PRAZO		PERCENTAGENS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Seguros Comuns	até 90 dias	10% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
	Superior a 90 dias e inferior a um ano.	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
	Um ano	60% do prêmio anual
Seguros de viagens de entrega		100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.3 - Extensão de franquia básica – Cláusula n.º 10:

O prêmio adicional devido corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do Valor Ideal do veículo segurado ou da respectiva Importância segurada no caso desta ser superior àquele.

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

B) CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS E TAXAS RESPECTIVAS

Discriminação

Quadro 1 – Veículos destinados ao transporte de pessoas

Quadro 2 – Veículos destinados ao transporte de carga

Quadro 3 – Rebocadores

Quadro 4 – Reboques e semi-reboques

Quadro 5 – Serviços especiais

Quadro 6 – Seguros especiais

QUADRO N.º 1 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1.º Algarismo			Cobertura N.º 1		Coberturas	
N	E		Sobre V.I.	Sobre I.S.	N.º 2	N.º 3
0	1	<i>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM:</i>	%	%	%	%
		0 - Para transporte de até 9 (nove) pessoas.....	2,8	0,7	30	20
		1 - Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas.....	1,6	0,4	40	30
		2 - Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou “SIDE CAR”, veículos romi-isetta e vespacar	4,0	1,0	60	30
0	1	<i>COM COBRANÇA DE PASSAGEM:</i>				
		5 - Para transporte de até 9 (nove) pessoas.....	4,4	1,1	30	20
		6 - Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas (se o veículo for ônibus-elétrico – é obrigatória a inclusão da cláusula n.º 12 – Anexo n.º2).....	6,4	1,6	50	40
		7 - Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou “SIDE CAR”, veículos romi-isetta e vespacar	4,0	1,0	60	30

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO N.º 2 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1.º Algarismo		2.º Algarismo		Cobertura N.º 1		Coberturas	
N	E			Sobre V.I.	Sobre I.S.	N.º 2	N.º 3
2	3		<i>SEM COBRANÇA DE FRETE:</i>	%	%	%	%
		0	- Para carga comum	2,0	0,5	50	40
		1	- Com carroçaria – tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos.....	3,6	0,9	60	50
2	3	2	- Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou “SIDE CAR”, veículos romi-isetta e vespacar	4,0	1,0	60	30
		6	<i>COM COBRANÇA DE FRETE:</i>				
		7	- Para carga comum	4,0	1,0	50	40
		5	- Com carroçaria – Tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos.....	6,0	1,5	60	50
			- Bicicletas motorizadas, motocicletas, motonetas (com ou sem carroçaria) com reboque ou “SIDE CAR”, veículos romi-isetta e vespacar	4,0	1,0	60	30

QUADRO N.º 3 – REBOCADORES (COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1.º Algarismo	2.º Algarismo		Cobertura N.º 1		Coberturas	
N	E		Sobre V.I.	Sobre I.S.	N.º 2	N.º 3
4	5	<i>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</i>	%	%	%	%
	0	- Para puxar reboques destinados ao transporte de pessoas (com ou sem carroçaria).....	2,4	0,6	40	30
	1	- Para puxar reboques destinados ao transporte de carga comum (sem carroçaria).....	2,4	0,6	50	40
	2	- Para puxar reboques-tanques destinados ao transporte de inflamáveis,explosivos ou corrosivos (sem carroçaria).....	4,0	1,0	60	50
	3	- Para puxar veículos destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas-reboques, reboques de veraneio, “Camping”, etc.)	3,2	0,8	50	40
	4	- Carros-socorro (Guinchos) .	2,0	0,5	40	30
4	5	<i>- COM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</i>				
	5	-Para puxar reboques destinados ao transporte de pessoas (com ou sem carroçaria)	6,4	1,6	50	40
	6	- Para puxar reboques destinados ao transporte de carga comum (sem carroçaria)	4,8	1,2	50	40
	7	Para puxar reboques - tanques destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos (sem carroçaria).....	6,4	1,6	60	50
	8	Para puxar veículos destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas-reboques, reboques de veraneio, “Camping”, etc.)....	3,2	0,8	50	40
	9	- Carros-socorro (Guinchos)..	2,0	0,5	40	30

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO N.º 4 – REBOQUES E SEMI-REBOQUES (SEM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1.º Algarismo	2.º Algarismo		Cobertura N.º1		Coberturas	
N	E		Sobre V.I	Sobre I.S	N.º 2	N.º 3
6	7	<i>SEM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</i>	%	%	%	%
	0	- Destinados ao transporte de pessoas	2,4	0,6	40	30
	1	- Destinados ao transporte de carga comum.....	2,4	0,6	50	40
	2	- Com carroçaria – tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	4,0	1,0	60	30
	3	- Destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas-reboques, reboques de veraneio, “Camping”, etc.) ...	3,2	0,8	50	40
6	7	<i>COM COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE:</i>				
	5	- Destinados ao transporte de pessoas.....	6,4	1,6	50	40
	6	- Destinados ao transporte de carga comum.....	4,8	1,2	50	40
	7	- Com carroçaria-tanque para o transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos.....	7,2	1,8	60	50
	8	Destinados a habitação, hospedagem ou veraneio (casas-reboques, reboques de veraneio, “Camping”, etc)	3,2	0,8	50	40

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO N.º 5 – SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
			Cobertura N.º1		Coberturas	
1.º Algaris mo	2.º Algaris mo		Sobre V.I.	Sobre I.S.	N.º 2	N.º 3
8	0	VEÍCULOS – Bar, oficinas volantes e veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores.....	% 2,4	% 0,6	% 50	% 40
	1	- CARROS – Bombeiros, hospitais-volantes e veículos dotados de plataforma elevatória destinada a reparos em rede elétrica e outros serviços.	2,0	0,5	50	40
	2	- CARROS-Funerários.....	2,4	0,6	30	20
	3	Veículos destinados a exposição de produtos ou a fins publicitários.....	2,8	0,7	40	30
	8	AMBULÂNCIAS.....	3,6	0,9	30	20
	9	Veículos dotados de carroceria e aparelhagem especial destinados a REPORTAGENS e veículos de auto-escolas destinados a aprendizagem.....	3,6	0,9	60	40

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO N.º 6 – SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
1.º Algarismo	2.º Algarismo		Sobre V.I.	Sobre I.S.	N.º 2	N.º 3
			Cobertura N.º1	Coberturas		
			%	%	%	%
9	6	- Veículos pertencentes a casas locadoras de automóveis (É obrigatória a inclusão da cláusula n.º 13 – Anexo n.º 2 ...	6,4	1,6	30	10
	7	- Viagens de entrega (É obrigatória a inclusão da cláusula n.º 14 – Anexo n.º 2): A) Para períodos até 10 (dez) dias	—	0,32	50	40
		B) Para períodos superiores a 10 (dez) dias – aplicar as taxas indicadas normalmente de acordo com as características reais de cada veículo segurado	—	—	—	—
		C) Prémio depósito, mínimo: c.1) – Para a cobertura n.º 1 6% do V.I.M.	—	—	—	—
		c.2) – Para a cobertura n.º 2 – 3% do V.I.M. – 6% do V.I.M.	—	—	—	—
		c.3) – Para a cobertura n.º 3 – 2,4% do V.I.M.				
	8	Chapas de Experiência (É obrigatório a inclusão da cláusula n.º 15 – Anexo n.º 2)	2,8	0,7	50	40
		NOTA: A taxa indicada para o V.I. deve ser aplicada sobre o V.I.M.				

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

CLÁUSULAS – PADRÃO

NÚMERO DE ORDEM	ASSUNTO	ARTIGO E ITEM DAS CONDIÇÕES GERAIS	ANEXO N.º 1 e CÓDIGOS
1	Cobertura n.º 1 – abrangente	2.º - 2	-
2	Cobertura n.º 2 – incêndio e roubo	2.º - 2	-
3	Cobertura n.º 3 – incêndio	2.º - 2	-
4	Cobertura adicional para acessórios e equipamentos	2.º - 2	-
5	Cobertura adicional para extensão de perímetro	2.º - 2	-
6	Cobertura especial	2.º - 6	-
7	Cobertura provisória	3.º - 2	-
8	Fracionamento do prêmio	5.º - 3.3	-
9	Cobertura automática	6.º - 4	-
10	Exclusão de franquia básica	7.º - 2.1	-
11	Seguros de averbação	9.º	-
12	Ônibus elétrico	-	06 e 16
13	Casas locadoras	-	96
14	Viagens de entrega	-	97
15	Chapas de experiência	-	98

CLÁUSULA N.º1**COBERTURA N.º - (COMPREENSIVA)**

(Parte integrante e inseparável da apólice n.º)

“1 – O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado:

1.1– os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) – colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

- b) – queda acidental em precipício ou de pontes;
- c) – queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;
- d) – incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências;
- e) – roubo ou furto, total ou parcial de veículo;
- f) – acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) – atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Cláusula III das Condições Gerais.
- h) – submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, desde que o veículo não tenha sido atingido quando guardado em subsolo; e
- i) – granizo, furacão e terremoto;

1.2– as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em conseqüência de um dos riscos cobertos.

2 – O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 – As franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de “Perda total” conforme está definido na Condição Geral VIII desta apólice.”

CLÁUSULA N.º 2

COBERTURA N.º 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice n.º)

“1 – O presente seguro tem por objeto indenizar ao segurado:

1.1 – os prejuízos que venha a sofrer em conseqüência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

- a) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências; e
- b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 – as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em conseqüência de um dos riscos cobertos.

2 – O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.”

CLÁUSULA N.º 3

COBERTURA N.º 3 (INCÊNDIO)

(Parte integrante e inseparável da apólice n.º)

“1 – O presente seguro tem por objeto indenizar ao Segurado:

a) - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

b) – as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 – O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em **a** e **b** acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.”

CLÁUSULA N.º 4

COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

“Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos abaixo relacionados estarão garantidos contra os mesmos riscos e sujeitos às mesmas franquias previstos para o veículo segurado:

Assessórios e Equipamentos	Licença do Veículo	Indenização Máxima

Para os fins previstos nas cláusulas e das Condições Gerais desta apólice, cada acessório ou equipamento será considerado separadamente segurado.”

NOTA: No caso de um veículo ser segurado sob a Cobertura n.º 2 – Incêndio e roubo, a cláusula deve ser acrescida do seguinte adendo:

“Não está coberto, entretanto, o roubo exclusivo de acessórios, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.”

CLÁUSULA N.º 5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCr\$, o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país da América do Sul, durante o período de dias, a partir de, prevalecendo todas as demais condições da apólice.

Fica, igualmente, concordado que qualquer indenização devida pela Companhia será paga em moeda brasileira.”

CLÁUSULA N.º 6

COBERTURA ESPECIAL

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCr\$, fixado por o presente seguro garante o (s) veículo (s) segurado (s) contra o (s) risco (s) decorrentes de”

CLÁUSULA N.º 7

COBERTURA PROVISÓRIA

“Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de NCr\$, esta apólice dá cobertura provisória a (os) seguinte(s) veículo(s):

(discriminar, dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o segurado a pagar à seguradora e esta a devolver àquele a diferença de prêmio que vier a ser verificada.”

CLÁUSULA N.º 8

FRACIONADO DE PRÊMIO

“Fica assim entendido e ajustado que o prêmio da presente apólice será pago em (.....) parcelas iguais mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais, no valor de NCr\$, com vencimento para / / e as demais, no valor de NCr\$ cada uma, com vencimento em / /, / /, / / e / /

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segurado direito a restituição ou dedução dos prêmios e adicionais pagos.”

CLÁUSULA N.º 9

COBERTURA AUTOMÁTICA

“1 – Fica entendido e concordado que as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que forem adquiridos pelo Segurado (exclusive os acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

- a) comprovação de que todos os veículos do Segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;
- b) fixação prévia da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura;
- c) fornecimento das características dos novos veículos, obrigatoriamente, à Companhia, até 30 (trinta) dias a partir da data da compra ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, e estipulação de que, terminado esse prazo de 30 (trinta) dias, o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita a comunicação.

2 – As importâncias seguradas serão:

- a) quando se tratar de carros novos – o valor mencionado na fatura respectiva;
- b) quando se tratar de carros usados – o valor do mercado.

2.1– Em nenhum caso o valor poderá ultrapassar a importância de NCr\$, quantia máxima permitida, pelas Normas do IRB, para a cobertura automática.”

CLÁUSULA N.º 10

EXCLUSÃO DE FRANQUIA BÁSICA

(A ser concedida, exclusivamente, aos riscos de classificação por códigos cujo 1.º algarismo varie de 0 a 8 e cujo 2.º algarismo varie de 0 a 4)

“Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de NCr\$, este seguro não está sujeito a qualquer franquia.”

CLÁUSULA N.º 11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

“1 – A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura n.º.....,os veículos vendidos no período de / / a / / pelo segurado, e averbado segundo a Condição 6.

1.1- Segurado é por conta própria e/ou de terceiros (compradores/utilizadores).

2- O pagamento em dinheiro, de qualquer indenização decorrente da responsabilidade assumida pela apólice, será feito diretamente a, desde que autorizado expressamente pelo comprador, utilizador, em nome do qual tiver sido feita a averbação.

2.1 -Não obstante o disposto acima, se o veículo estiver onerado sob reserva de domínio ou penhor mercantil em favor de o pagamento da indenização será feito diretamente a este, ou a quem este autorizar expressamente, obrigando-se nesta hipótese, a satisfazer quaisquer obrigações para o comprador-utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do aludido contrato de reserva de domínio ou penhor mercantil.

3- O Segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito. Permanecerão, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos vendidos pelo Segurado e averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - Em razão de automaticidade da cobertura desta apólice, isto é, iniciando as garantias do seguro no momento em que o veículo é entregue ao comprador-utilizador, o Segurado se compromete:

a) a comunicar, por escrito, no máximo até o dia seguinte ao da venda do veículo, a intenção de segurá-lo, mencionando a marca, o n.º do motor e o nome do comprador;

b) encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos, incluídos no seguro e devidamente avisados, conforme a alínea a) acima, vendidos no mês imediatamente anterior, para que seja calculado o prêmio devido.

Deverão constar da relação acima, para cada veículo, os seguintes dados:

- N.º de averbação
- N.º e data da fatura de venda
- Nome e endereço do comprador-utilizador
- Marca, tipo e utilização do veículo
- N.º do motor
- N.º do chassis
- N.º e tipo de carroceria
- Ano de fabricação
- Preço faturado, o qual será a importância segurada
- Prazo do seguro (limitado a 12 meses).

7- A Companhia, com base nos elementos constantes na Condição 6, extrairá a conta mensal, na qual serão incluídos os respectivos emolumentos, devendo o Segurado efetuar o

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

pagamento na forma da legislação vigente, não se admitindo, em hipótese alguma, a retenção de prêmios a título de ressarcimento de sinistro pendentes.

8– No caso de alteração na T.S.A., fica entendido que as novas inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.”

CLÁUSULA N.º 12

ÔNIBUS ELÉTRICOS

“Fica entendido e concordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais da Apólice, o presente seguro não garante os danos que venham a ocorrer no motor propulsor de veículo, causados por correntes elétricas de qualquer natureza, sobrecargas, curto-circuitos ou superaquecimentos.”

CLÁUSULA N.º 13

CASAS LOCADORAS

A) ”Considerando que o/s veículo/s segurado/s pela presente apólice, é/são destinado/s à locação, fica entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do/s veículo/s para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o/s veículo/s estiver/em sublocado/s ou transportando passageiros que paguem condução ou ainda transportando carga.

B) Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice, o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

C) Não obstante o disposto acima, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de indenização do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:

- a) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor;
- b) número do Prontuário;
- c) impressões digitais

D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente possa ser devido à ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.

E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:
“A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis pra reavê-lo, inclusive a queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis”.

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas “Condições Gerais” impressas nesta apólice, o Segurado, sob a pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e concordado que o Segurado participará com:

a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pela cláusula B destas condições especiais, participação essa nunca inferior a NCr\$

b) NCr\$ de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice.”

NOTA – O mínimo a constar das alíneas **a** e **b** da parte final da cláusula corresponderá a 1% do Valor Ideal Médio (V.I.M.) de carros de passeio indicado no Anexo n.º 3 desta Tarifa.

CLÁUSULA N.º 14

VIAGENS DE ENTREGA

“1 – A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s n.º/s anexa/s, os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

Em qualquer caso, os máximos de indenização serão os valores indicados nas faturas referentes aos veículos que tenham sido comunicados a esta Companhia, na forma estabelecida no item 3.

No caso de viagem interrompida, conforme previsto na alínea b) acima, fica entendido e concordado que esta Companhia fica isenta de toda e qualquer responsabilidade durante o tempo em que o veículo estiver no local onde for colocada a carroçaria.

2 – Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros e/ou carga, de qualquer espécie.

3– O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia 10 de cada mês, todas as viagens realizadas no mês anterior, indicando em cada caso: a) o número do motor e do chassi; b) tipo do veículo; c) valor faturado com ou sem carroçaria; d) destino intermediário e final; e) data de início da viagem; f) duração da viagem em dias.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.*

4- No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a Cobertura n.º 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 1,0% (hum por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5- Fica estabelecido o prêmio mínimo anual de NCr\$(.....) que, juntamente com os emolumentos respectivos, serão pagos pelo segurado contra a entrega da apólice, na forma do regime vigente.

Mensalmente a Companhia emitirá um endosso, cobrando o prêmio referente às viagens averbadas, prêmio este que irá sendo descontado do prêmio inicial; esgotado o prêmio inicial, o Segurado pagará o prêmio integral dos demais endossos que forem emitidos.

6 - Quando haja necessidade do emprego de peças ou acessórios estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite máximo de 50% sobre o referido desconto.”

CLÁUSULA N.º 15

CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

“A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s n.º/s e anexas, o/s veículo/s da/s chapa/s de experiência n.º

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de “Chapas de Experiência” só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total de veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência registradas em nome do Segurado, esta Companhia somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas com as mesmas “coberturas” e o número de placas licenciadas”.

VALORES IDEAIS**A) INSTRUÇÕES:****Notas:**

1 – Os valores ideais são indicados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmio e franquias e não significam, de qualquer forma, o reconhecimento de valores reais, nem que os seguros devam ser realizados por quantias superiores ou inferiores ao valor real dos veículos.

1.1 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, o Valor Ideal deverá ser procurado na tabela que corresponderia à fabricação do veículo sem modificação.

2 – Os valores ideais dos carros de passeio de fabricação nacional serão estabelecidos mensalmente pela F.N.E.S.P.C. e corresponderão ao valor FOB dos mesmos veículos.

2.1- As tabelas assim organizadas pela F.N.E.S.P.C. terão vigência a partir de zero hora de um dia primeiro de mês, pelo menos 30 (trinta) dias após sua comunicação ao mercado segurador.

3 – Os valores ideais dos demais veículos serão revistos trimestralmente pela F.N.E.S.P.C. e submetidos ao I.R.B. que em seguida solicitará a aprovação da SUSEP. A publicação das novas tabelas será feita pela SUSEP, que indicará a data de início de vigência das mesmas.

4 – As novas tabelas de valores ideais serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e às alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art. 6.º - item 3.

5– Na data de início de vigência desta tarifa prevalecerão as tabelas de valores ideais que estiverem em vigor no mercado, até que sejam organizadas as novas tabelas de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 acima.

B) DISCRIMINAÇÃO:

Quadro 1 – Veículos destinados ao Transporte de pessoas.

Quadro 2 – Veículos destinados ao Transporte de carga.

Quadro 3 – Rebocadores.

Quadro 4 – Reboques e semi-reboques.

Quadro 5 – Serviços especiais.

Quadro 6 – Seguros especiais.

QUADRO 1 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CÓDIGO		MARCAS	VALORES IDEAIS NCr\$	CÓDIGO		ANO DE FABRIC AÇÃO	VALORES IDEAIS NCr\$
1.º Algaris mo	2.º Algaris mo			1.º Algarismo	2.º Algarismo		
0	0	BRASINCA OU UIRAPURU		1	0		Grupo 1 – Americanos, Mercedes ou Rolls-Royce até 1960, inclusive De 1961 a 1966, inclusive De 1967 em diante
	OU	CRYSLER VEMAG			0		
	5	Fissore Puma Outros			5		
		F N M 2.000 Onça Timb FORD F-100 Galaxie Chevrolet					Grupo 2 – Outras nacionalidades e outras marcas: Até 1960, inclusive De 1961 a 1966, inclusive De 1967 em diante.
		SIMCA Esplanada Regente Presidente Rallye Outros		0 Ou 1	2 Ou 6		Ônibus com carroçaria comum: Até 40 passageiros sentados Mais de 40 passageiros sentados Ônibus elétricos, ou ônibus dotados de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.
		TOYOTA Jipes Peruas					
		VOLKSVWAGEN Sedan Karmann Ghia Kombi					
		WILLYS Executivo Itamaraty Aerowillys Interlagos Rural Jipes Gordine Dauphine		0 Ou 1	2 Ou 7		Bicicletas motorizadas motonetas, etc. Romi-isseta, vespacar e semelhantes Side-cars>>> e reboques.

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO 2 – VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CÓDIGO		MARCAS (NACIONAIS) ou (ESTRANGEIROS) Tonelagem	VALORES IDEAIS (I + II)	
1.º Algarismo	2.º Algarismo		I VALORES BÁSICOS NCr\$	II ACRÉSCIMO A SER FEITO NOS VALORES BÁSICOS
2	0 OU 5	Chevrolet <<Pick-up>> Demais FORD <<Pick-up>> Demais F.N.M.: INTERNACIONAL <<Pick-up>> Demais Mercedes-Bens Scânia Vabis Toyota Volkswagen Willys		NCr\$ Carroçaria abertas: A) Comuns, de madeira B) Para transporte de automóveis ou de gado C) Outros tipos Carroçarias fechadas: D)Furgões E) Frigoríficas, isotérmicas ou semelhantes, excluída a unidade frigorífica F) Coletoras de lixo
3	0 OU 5	Até 6 toneladas De 6 a 10 toneladas De 10 a 20 toneladas Superior a 20 toneladas	De acordo com os Valores indicados acima	Carroçarias especiais: G) Betoneiras H) Basculantes I) Guinchos (Socorro)
2 OU 3	1 OU 6	De acordo com a marca (Nacionais) ou a tonelagem (estrangeiros) Indicados acima		TANQUES A) Para gás liquefeito, frigoríficos ou isotérmicos (excluída a unidade frigorífica) B) Demais tanques
2 OU 3	2 OU 7	Bicicletas motorizadas, Motonetas,etc. Romi-isetta, vespacar e semelhantes Side-cars e reboques		SEM ACRÉSCIMO << << << <<

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO 3 – REBOCADORES

CÓDIGO		MARCAS (NACIONAIS) OU (ESTRANGEIRAS) TONELAGEM	VALORES IDEAIS NCr\$
1.º	2.º		
Algarismo			
4	0 A 9	CHEVROLET “Pick-up” Demais FORD “Pick-up” Demais FNM INTERNACIONAL “Pick-up” Demais MERCEDES BENS..... SACANIA VABIS TOYOTA VOLKSWAGEN..... WILLYS	
5	0 A 9	Até 6 toneladas De 6 a 10 toneladas De 10 a 20 toneladas Superior a 20 toneladas	

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO 4 – REBOQUES E SEMI-REBOQUES

CÓDIGO		DISCRIMINAÇÃO	VALORES IDEAIS NCr\$
1.º Algarismo	2.º		
6 ou 7	0 ou 5	Reboques de ônibus.....	
	1 ou 6	<p>ABERTOS:</p> <p>A) Até uma tonelada</p> <p>B) Lança para transporte de madeira, tubos vigas,etc.</p> <p>C) Demais tipos</p> <p>FECHADOS:</p> <p>D) Furgões</p> <p>E) Refrigeríficos, isotérmicos e semelhantes, excluída a unidade frigorífica</p> <p>TIPOS ESPECIAIS</p> <p>F) Para transporte de automóveis ou de gado.....</p> <p>G) Basculantes</p> <p>H) Coletores de lixo</p> <p>I) Hospitais volantes.....</p>	
	2 ou 7	<p>Tanques frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito, excluída a unidade frigorífica.....</p> <p>Demais tanques</p>	
	3 ou 8	Casa-reboque	

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07.03.69.

QUADRO 5 – SERVIÇOS ESPECIAIS

CÓDIGO		VALORES IDEAIS (1)	
1.º Algarismo	2.º	UTILIZAÇÃO SUJEITA A ACRÉSCIMO (2)	IMPORTÂNCIAS A SEREM ACRESCIDAS AO VALOR IDEAL DO VEÍCULO USADO – NCr\$
8	0	Veículos pagadores ou destinados ao transporte de valores	
	1	Veículos dotados de plataforma elevatória destinada a reparos em rede elétrica e outros serviços Hospitais-volantes com capacidade superior a 4m ³	
	8	Ambulâncias	

(1) O valor ideal de cada veículo será obtido pela soma do valor ideal do veículo utilizado com as importâncias indicadas acima.

(2) O valor ideal dos demais veículos é, apenas, o do veículo original.

QUADRO 6 – SEGUROS ESPECIAIS

CÓDIGO		VALORES IDEAIS NCr\$
1.º Algarismo	2.º Algarismo	
9	6	De acordo com o veículo original
	7	Valor de fatura do veículo
	8	Valor Ideal Médio (1)

1) *O VALOR IDEAL* CORRESPONDERÁ A NCr\$